



ROMPENDO TABUS: O RECONHECIMENTO SOCIAL DAS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS NA AMAZÔNIA

Ária Maria Mendes de Carvalho¹
Lidiany de Lima Cavalcante²

Resumo: A família vem se transformando através dos tempos, acompanhando as mudanças religiosas, econômicas e socioculturais do contexto em que se encontram inseridas. Família não tem um conceito unívoco, sendo esta um espaço sociocultural que deve ser continuamente renovado e reconstruído, ressaltado que vislumbra novas perspectivas. A referida análise tem por objetivo refletir sobre o reconhecimento social das famílias homoafetivas no contexto Amazônico. Apesar dos avanços e das conquistas legais que reconhecem a união estável para casais do mesmo sexo, muito ainda há de se percorrer a fim de galgar de fato uma sociedade democrática, com direitos e deveres assegurados, principalmente na região Amazônica, envolta no conservadorismo, tradicionalismo e heterocentrismo social.

Palavras-chave: Família, Homoafetividade e Direitos.

Introdução

Ao realizar uma abordagem acerca da instituição “Família” fica explícito que não há mais espaço para as definições fechadas na tradição familiar ou religiosa. O que se entende por família é instantâneo e intuitivo, é o homem e a mulher que através de uma autoridade religiosa se unem em sagrado matrimônio e procriaram para dar continuidade a existência humana.

Essa configuração, conhecida como “Família Nuclear Burguesa” foi durante séculos, o único modelo familiar aceito legal e socialmente. Apesar da existência de outras configurações familiares, as sociedades as negavam e discriminavam, criando assim uma marginalidade em volta dessas pessoas.

¹ Mestranda em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS) pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: ariamariacarvalho@gmail.com

² Doutoranda em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: lidiany@yahoo.com.br

Com o passar do tempo, se constata profundas transformações. O quantitativo de filhos diminui, os papéis se entrelaçam, a mulher deixa de ser propriedade do homem, este por sua vez perde sua hierarquia, não é mais indispensável no seio familiar e na criação dos filhos.

As mulheres conquistaram direitos, adquiriram múltiplas jornadas e assumiram o controle de suas vidas e de suas famílias. Os núcleos familiares foram reorganizados após o fim de seus relacionamentos matrimônios.

Na década de 1980 o mundo começa a perceber a existência de “novos” (porém sempre existentes) atores sociais. É o *boom* homossexual. Pessoas e mais pessoas assumem publicamente para si e para o mundo sua identidade e reclamam seu direito de ser, e constituir família.

Como fruto da recente conquista da democracia, a Constituição Federal de 1988 alarga o conceito de família e passa a abranger legalmente a monoparentalidade. Vale ressaltar que embora a referida constituição reconhecesse a união estável, esta só foi reconhecida como família na década de 1990, com as leis 8.971 e 9.278. Fica evidente nas palavras de Maria Berenice Dias a falta de preparo no Poder Legislativo no que tange a abrangência dos diversos modelos e configurações familiares.

Apesar de a Constituição ter reconhecido a existência de entidades familiares fora do casamento, na busca de exercitar um certo controle social, se restringiu a emprestar juridicidade apenas às relações heterossexuais. Por absoluta discriminação, fruto de um conservadorismo perverso, deixou de regular os relacionamentos que não têm como pressuposto a diversidade de sexos. (Dias, s.d).

Entre avanços e retrocessos legais restou a lacuna da diversidade sexual, que por décadas foi mantida invisível, ignorada, por mais outras décadas discriminada e sempre tratada de forma preconceituosa pela falta de conhecimento e reconhecimento do princípio fundamental do direito a vida.

Nesse ensejo, o presente trabalho objetiva refletir sobre o reconhecimento social das famílias homoafetivas no contexto amazônico, o qual é permeado pelo tradicionalismo e conservadorismo de raízes históricas na referida região.

O reconhecimento seja ele social ou legal das famílias e seus mais diversos contornos desafiam e impossibilitam a existência de um conceito único e fechado para sua identificação, visto que reconhecer legalmente não significa a queda dos elementos

de preconceito e discriminação, pois estes perfazem elementos históricos e culturais que se constroem na sociedade.

Trabalhar questões que põem em xeque o lado ético, cultural, religiosos e/ou político de uma sociedade, mais particularmente sobre o tema Família, levanta dilemas morais sobre o comportamento individual em sociedade. Questionamos como lidar com esses temas que causam divergências de opiniões e são pouco ou muito debatidos em escala mundial.

O Reconhecimento dos Direitos Sociais

Tecer comentários sobre a família, exige uma abordagem que pressupõe a ruptura com o único modelo reconhecido, o nuclear burguês, assim como o único modelo religioso, cultural, social e politicamente aceito perante a sociedade. O âmbito familiar é um *lócus* de constantes transformações, uma vez que seus indivíduos estão envolvidos em diversas redes de significados, e em todas as esferas de uma sociedade onde existem regras, padrões e modelos a serem seguidos.

Essa dinâmica possibilita que os embates sociais sejam tratados de forma maleável, supondo a não estatização dos modelos sociais. Logo, a família é um fenômeno que abrange as mais diversas realidades e necessita do suporte legal através da efetivação equitativa de direitos.

A efetivação das conquistas dos direitos teve início no século XVIII com os direitos civis, no século XIX vieram os direitos políticos e no século XX foram efetivados os direitos sociais.

De acordo com Couto (2008 p.35), “os direitos sociais são exercidos pelos homens por meio da intervenção do Estado que é quem deve provê-los.” O Estado Social deve ser capaz de fazer o enfrentamento das várias expressões da questão social.

Este estudo discute os direitos das famílias homoafetivas, buscando desmistificar certos tabus sobre a união de pessoas do mesmo sexo, que acabam reforçando o conservadorismo dentro da sociedade brasileira.

Ao pensarmos a questão dos Direitos Sociais é preciso considerar como estes tem se constituído ao longo da história e qual a sua relevância para as famílias homoafetivas que vivem, atualmente, na iminência de reconhecimento político-legal na sociedade brasileira.

É necessária também, uma breve caracterização da Constituição Federal de 1988, que em seu título I, artigo 3º declara como objetivos fundamentais “a construção

de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Os direitos sociais são conquistas paulatinas obtidas na luta de classe, e a garantia destes direitos vão aos poucos colocando em xeque o individualismo, engendrado pela burguesia em seu processo de consolidação enquanto classe dominante.

A Revolução Francesa tinha como princípio básico lutar pela igualdade, liberdade e fraternidade. O princípio da igualdade se fazia necessário numa sociedade onde as relações de trabalho se efetivavam pelo contrato, no entanto, no campo dos direitos sociais, o que prevalece é o princípio da equidade e não da igualdade, haja vista que socialmente as pessoas não são iguais. (SIMÕES, 2008).

O direito é a política vista por meio de seu processo de racionalização. O poder é caracterizado como direito em seu processo de realização, não pode existir poder sem direito. Também não pode haver direito sem poder.

Simões (2008) refere-se a quatro gerações de direito: Direitos Fundamentais, sociais, coletivos e difusos e das populações. Os Direitos Fundamentais são inerentes à pessoa humana, tais como, o direito à vida, à dignidade e à liberdade.

Os Direitos Sociais foram instituídos a partir das lutas dos trabalhadores. Os direitos sociais envolvem o consumo individual dos bens coletivos (saúde, educação, segurança, moradia etc.).

Os Direitos Coletivos e Difusos são os direitos dos grupos, que vão sendo constituídos a partir dos movimentos sociais que lutam pelas minorias e questões referentes ao meio ambiente, por exemplo, direito do consumidor, da infância, da juventude, do idoso, da mulher, étnicos etc.

Os direitos das populações são aqueles que emergem no bojo do processo de internacionalização, garantem a efetividade de procedimentos éticos e democráticos nas relações entre as populações, participação das populações nas decisões governamentais, ao pluralismo político, diversidade dos grupos dentre outros.

Os direitos sociais subsidiam a processualidade de uma sociedade livre, justa e com reduzida desigualdade social, ou seja, podemos considerar que os direitos sociais são, na prática, também instrumentos de garantia dos direitos fundamentais, que devem ser estendidos às famílias.

A Configuração dos Direitos dos Homoafetivos

Para analisarmos as famílias homoafetivas, faz-se necessário um breve contexto acerca da discriminação e da inclusão frente ao princípio da igualdade e da concretização dos direitos sociais a essas famílias.

Perduram ainda nos discursos políticos, argumentos religiosos de cunho fundamentalista que ainda colocam a homossexualidade na visão patológica.

É fato que a homossexualidade sempre existiu no processo histórico da humanidade, mas ainda é muito forte o preconceito contra a orientação homossexual. O que o discurso religioso condena não são as pessoas e sim condutas, justificando o fato de que essas relações homossexuais fogem dos preceitos de que o ato sexual entre duas pessoas é para a procriação.

Gregos, romanos, egípcios, assírios praticavam a homossexualidade. Na Idade Média, os mosteiros e acampamentos militares sofreram perseguição da Santa Inquisição em função de rumores sobre atos homossexuais. Nos séculos XIX e XX as artes e a psicanálise Freudiana foram responsáveis pelo reconhecimento da homossexualidade como fato social. (BRANDÃO, 2002).

Não há como negar a existência de algumas conquistas, apesar do preconceito heterocêntrico que dita as regras em todas as esferas do Estado e na sociedade civil.

A primeira constituição republicana de 1891 trazia o casamento civil como forma de criação de família. A constituição de 1934 dedica especial proteção estatal à família constituída pelo casamento, que possuía vínculo indissolúvel. Em 1967, a família deixa de receber proteção do Estado e passa a ser protegida pelo Poder Público. (BRANDÃO, 2002).

O ponto alto dos direitos sociais é sem dúvida a Constituição Federal de 1988, porém, não existem direitos explicitados para os homossexuais. O que existe é a garantia de vários direitos considerados básicos aos heterossexuais, tais como: união estável, licença paternidade, adoção, inserção de companheiros como dependentes em plano de saúde e na previdência social, entre outros.

De acordo com Simões (2008 p. 63-64), está presente na constituição de 1988 um conjunto de valores éticos, considerados fundamentais. No título II, sobre os direitos e garantias fundamentais o art. 5º, ressalta que:

Assegura a igualdade a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo (...) a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A lei não se fez e não se faz igual para todos, principalmente no que se refere aos direitos sociais. Mulheres, crianças, negros e idosos tiveram que lutar arduamente para ter seus direitos reconhecidos, haja vista o cariz patriarcalista, racista e preconceituoso que perpassa a sociedade brasileira.

Com a população homossexual não é diferente, mesmo com anos de luta pelo reconhecimento e com algumas conquistas, a discriminação e o preconceito ainda imperam.

Rodrigues (s.d, p.9) aponta o preconceito como, “sentimento negativo ou desconforto diante daquilo ou daqueles que são considerados diferentes. É relacionada a valores, tradição cultural.” Já a discriminação “é uma ação concreta motivada pelo preconceito”.

O preconceito passa a ser naturalizado, pois a sociedade, de acordo com seus valores históricos e culturais passa a transformar as diferenças em desigualdades e considera essa situação natural.

Os homossexuais sofrem discriminação em praticamente todos os setores do cotidiano, mercado de trabalho, sistema educacional, sistema de saúde, inclusão em benefícios da seguridade social, liberdade de expressão e locomoção, acesso a cargos públicos etc. (RIOS, 2002).

A busca não é por igualdade, mas por equidade, uma vez que não existe um cidadão igual ao outro, mas que haja equidade perante as leis jurídicas e as leis que a sociedade impõe.

Alexy (*apud* RIOS 2002, p. 48) conceitua duas formas de igualdade, a igualdade perante a lei (igualdade formal) e a igualdade na lei (igualdade material) da seguinte forma:

(...) A primeira refere-se à igual aplicação do direito vigente sem distinção com base no destinatário da norma jurídica, sujeito aos efeitos jurídicos decorrentes da normatividade existente. (...) A segunda, exige a igualdade de tratamento pelo direito vigente dos casos iguais, bem como a diferenciação no regime normativo em face de hipóteses distintas.

O processo de reconhecimento do sujeito homossexual deveria proporcionar a superação das desigualdades perante a lei realçando a diferença, garantindo a exequibilidade das normas jurídicas e estabelecendo a equidade entre heterossexuais e homossexuais. De acordo com Brandão (2002, p. 63), “países como Espanha,

Dinamarca, Groelândia, Hungria, Islândia, Noruega, Suécia, Holanda e França possuem leis que regulamentam parcerias homossexuais”.

No Brasil os homossexuais ainda permanecem desprotegidos perante a lei no âmbito da concretização de alguns direitos. Carecem de ações jurídicas e da jurisprudência para garantir direitos como cidadãos comuns.

O art. 5º da constituição federal torna a intimidade e vida privada como elementos invioláveis. Tais fatores se estendem também no que se refere a livre orientação e expressão sexual, assim como o direito às expressões do que se considera como família.

Ao se referir ao reconhecimento da homoafetividade, Medeiros (2008 p.106) aponta que:

Os argumentos que impõem o necessário reconhecimento pelo direito do afeto envolvido nas relações homossexuais partem da inter-relação entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade e, conseqüentemente, sobre a ideia de exercício das autonomias pública e privada no Estado Democrático de Direito.

De acordo com a afirmação exposta, o Brasil precisa dar um passo à frente quanto *corpus* legislativo, voltado para a proteção da comunidade LGBT, reconhecendo não só os indivíduos, mas também os diversos arranjos familiares que se formam na sociedade. Não convém que em pleno século XXI, a sociedade brasileira permaneça seguindo os preceitos arcaicos de segregação e discriminação ao invés de exaurir a desigualdade e o preconceito como estratégia de desenvolvimento humano.

As Famílias Homoafetivas na Amazônia

A família brasileira ainda é muito fechada nos princípios da moral burguesa. Não abre espaço para a inserção de novas conjugalidades, dentre elas, as uniões homoafetivas.

Visualizar as mudanças que ocorrem diariamente nos mais diversos espaços da sociedade exige que nos posicionemos em favor do desenvolvimento humano, não só em relação ao trato das pessoas de forma igualitária frente à legislação, mas também na busca incessante do reconhecimento das diferenças como promoção de direitos e cidadania.

De acordo com Ariès (2011, p.193) “assistimos ao nascimento e ao desenvolvimento desse sentimento da família.” Ou seja, a família deixa de cumprir

apenas a “função de transmissão da vida, dos bens e dos nomes”, sem a sensibilidade ou sentimento e passa a corresponder a uma necessidade de intimidade.

A construção de uma identidade ou sociabilidade familiar não é estática, ela se constrói e se desconstrói de acordo com as próprias transformações sociais pelas quais passa a sociedade. O que há de concreto é que, a família é a primeira base, a primeira forma de socialização e convivência do indivíduo. Para Pereira (*apud* BRANDÃO, 2002 p. 71), “o casamento é ato solene pelo qual duas pessoas de sexo diferentes se unem para sempre, sob promessa recíproca de fidelidade no amor e na mais estreita comunhão de vida.”

Rodrigues (*apud* BRANDÃO, 2002 p. 71), ressalta que:

O casamento é o contrato de direito de família que tem por fim promover a união do homem e da mulher, de conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência.

Tal afirmação traz uma reflexão: a família só existe se for legalmente reconhecida através do casamento civil ou religioso?

A sociedade ainda vive sob os auspícios do que, conforme Saffioti (2004) intitula como dominação e exploração das mulheres pelos homens. O poder é branco, masculino e domina não apenas o espaço privado, mas também o público.

Szymanski (2002) ressalta que a família pode ser nuclear, incluindo os eixos geracionais, monoparentais, em que é comum a chefia feminina, que é uma realidade crescente na sociedade brasileira, as famílias reconstituídas, em que um ou mais membros adentram com seus arranjos já existentes para a vivência cotidiana, as famílias adotivas, que podem até ser multiculturais, além das famílias constituídas por homossexuais com ou sem crianças.

Essa diversidade implica mudanças na estrutura familiar nuclear, tida como modelo padrão de família.

De acordo com Gildens (*apud* CARVALHO, 2002 p.17), “no casamento e na família pode-se observar a vigência de um relacionamento puro. Constituir relacionamentos puros e garantir sua continuidade implica confiança mútua.”

A família é responsável pela alimentação, pela proteção, pela iniciação na cultura, na educação, por repassar valores e normas e deve proporcionar a criança um ambiente familiar que reflita amor, felicidade e compreensão.

Como sinaliza Uziel (2007), a concepção de família pode ser diversa, constituída com sua base unitária, contudo podendo atingir a diversidade.

O que impede um casal homoafetivo de exercer seu papel como família? O que impossibilita duas mulheres ou dois homens de constituírem uma família se há nessa constituição familiar amor, afeto, carinho, segurança?

A homoafetividade se configura pelo interesse afetivo entre iguais, é um tipo de orientação sexual diferenciada, caracterizando-se pelo interesse erótico por pessoas do mesmo sexo (CAVALCANTE, 2008).

É importante esclarecer que todos os indivíduos possuem uma orientação sexual, sempre existiram os heterossexuais, os homossexuais e os bissexuais, logo, não há razão para a prevalência da homofobia na sociedade. Todos os indivíduos independentes de sua orientação sexual buscam a concretização de seus direitos, afinal, são partícipes de uma sociedade que constrói a democracia e a cidadania no processo histórico.

As relações homoafetivas estáveis sejam entre gays ou lésbicas é materialização das “novas famílias”, ou seja, novas formas de institucionalização de vínculos familiares no Brasil. Esse contexto ganhou visibilidade principalmente após o Projeto de Lei nº 1.151/95 de autoria da então deputada Marta Suplicy, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo. (MELLO, 2005).

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito a união entre pessoas do mesmo sexo, o que mostra que o judiciário se colocou a gente do legislativo, enfatizando uma dívida histórica que a sociedade tem com o segmento LGBT no que consiste no reconhecimento das formações familiares.

Existem famílias homoafetivas em todas as classes sociais, no entanto, a não aceitação é causada pela resistência às diferentes espécies de homofobia, baseada na construção histórico-cultural de uma sociedade heterocêntrica.

O casamento mudou de maneira notável nas últimas cinco décadas. Nas palavras de Carvalho (2002, p.36), “ele é ao menos em princípio, um encontro de iguais e não uma relação patriarcal; é um laço emocional (...) mantido como base em atração pessoal, sexualidade e emoção e não por razões econômicas.”

Não há motivos que desqualifiquem casais homossexuais de constituírem família, os cuidados para com os filhos são os mesmos, independente do gênero ou da união entre eles, sejam elas heteroafetivas ou homoafetivas.

A luta pelo processo de democratização também se estende ao contexto amazônico e a concretização de direitos humanos e sociais ainda enfrentam barreiras frente à intolerância e o não reconhecimento das diferenças, principalmente no que tange a livre orientação e expressão sexual.

Na Amazônia, a visão de uma família ainda é em uníssono, um pai, uma mãe e seus filhos, o que não se percebe muitas vezes, é a grande quantidade de famílias compostas por um pai e seus filhos, uma mãe e sua filha, duas mães e o sonho de terem filhos, de constituírem uma família. Esse sonho é brutalmente interrompido todos os dias, pelo preconceito diário que casais homoafetivos enfrentam em todos os espaços sociais, seja no local de trabalho, na universidade ou mesmo na família, ressaltando que o processo é envolvido por um contexto que envolve o tradicionalismo e o conservadorismo da população amazônica, de raízes históricas e culturais tradicionais, sem a abertura para o reconhecimento das diferenças.

A realidade das famílias formadas por casais do mesmo sexo é permeada pelo preconceito. Na Amazônia, muitos serão sempre os tios ou tias, olvidando-se as relações identitárias na constituição familiar. Vale dizer também que o medo da violência, decorrente da homofobia, deixa famílias isoladas no interior das casas. Para Hite (apud MELLO, 2005 P.39).

Toda família é normal – não importa se estão presentes pai, mãe, ou ambos, se existem ou não crianças. Uma família pode ser formada por qualquer combinação de pessoas, heterossexuais ou homossexuais, que partilham suas vidas de um modo íntimo (não necessariamente sexual). E as crianças podem viver tão felizes em uma família adotiva quanto com pais biológicos.

O fato é que independente do preconceito, essas famílias são constituídas por sujeitos portadores de direitos e, portanto não podem ter negado um direito que inerente à pessoa humana.

Não há políticas públicas sustentáveis que atendam as necessidades das famílias homoafetivas, incluindo o tripé da Seguridade Social.

Nas políticas de saúde, a mulher com orientação homossexual não encontra muitos espaços, em face da falta de apoio e programas municipais principalmente no que tange a IST's (Infecções Sexualmente Transmissíveis) e seus respectivos meio de prevenção. Não há estratégias de atendimento e nem projetos de capacitação contínua que envolva o atendimento a população homossexual, a situação agrava quando se trata de reprodução humana.

A política de previdência começa a dar alguns passos no que tange ao reconhecimento das uniões estáveis e seus direitos. As políticas de assistência social dão suporte ao reconhecimento das famílias homoafetivas, ou seja, já se abre espaço para os laços afetivos.

A população homossexual teve um grande marco na concretização de seus direitos a partir da I Conferência Nacional LGBT, realizada entre os dias 5 e 8 de Junho

de 2008. Trata-se de um marco histórico na discussão das problemáticas referentes aos direitos humanos e políticas públicas. (Ministério da Justiça, 2008)

Temas como trabalho, saúde, segurança pública, previdência, esporte e educação, foram discutidos. A comunidade LGBT foi ouvida de forma plena nas conferências nacionais e estaduais, todas as propostas foram levadas à votação e aprovadas. O evento trouxe maior visibilidade à comunidade LGBT e mobilizou desde a imprensa, o Governo, o Ministério Público e os representantes dos poderes legislativo e judiciário.

Já na discussão sobre famílias temos como marco o 1º. Encontro da Família GLT (gays, lésbicas, travestis e simpatizantes), que de acordo com Mello (2005), foi realizado em Curitiba e contou com a participação de 47 pessoas e como resultado surgiu o documento conhecido como Carta de Curitiba, que ainda conforme Mello (2005 p. 152) caracteriza que:

A família tem passado por transformações históricas e antropológicas até chegar aos dias de hoje, apresentando características bem diversas nas diferentes culturas do mundo e dentro de nossa própria sociedade (e que) já existem relevantes pesquisas que comprovam a igual capacidade dos gays, lésbicas e travestis de educarem devidamente seus filhos próprios ou adotivos, sem influenciar, obrigatoriamente na futura orientação sexual das crianças e adolescentes.

O documento esclarece a necessidade de reconhecimento da comunidade LGBT na constituição de famílias, sendo um direito que está garantido constitucionalmente, contudo ainda tem lacunas na efetivação social desse direito.

No que tange a realidade Amazônica, a situação se configura de maneira semelhante. Urge o reconhecimento das famílias homoafetivas como detentoras de direitos fundamentais e sociais, onde o preconceito e a discriminação não sejam elencados como mola propulsora do conservadorismo e tradicionalismo.

Considerações finais

A inclusão social das famílias homoafetivas depende da sua visibilidade por intermédio da concretização dos direitos, sendo que a sociedade precisa considerar os direitos sociais dirigidos a todos os cidadãos.

A discussão sobre as famílias homoafetivas na Amazônia, ainda se constitui como um desafio visto à falta de visibilidade que as referidas configurações enfrentam

aliado ao preconceito que aponta apenas a família nuclear burguesa como modelo socialmente aceito.

A sociedade ainda apresenta um viés heterocentrista e conservador que leva ao esquecimento das expressões da diversidade, que perante a Constituição Federal apresenta garantias de direitos.

É preciso reconhecer para consolidar direitos também na região amazônica, atentando que os debates em torno da família vão muito além das configurações modelares e das explicitações fundamentalistas, mas perpassa, sobretudo, a necessidade de romper tabus socialmente, historicamente e culturalmente construídos pelas raízes culturais e históricas.

Referências

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família no Brasil. 2ª Rio de Janeiro. LTC, 2011.

BRANDÃO, Débora V.C. Parcerias Homossexuais: Aspectos Jurídicos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. In: SIANO, James Alberto (org). São Paulo: Editora Rideel, 2000 (Coleção de leis Rideel, Série Compacta).

BRASIL, Ministério da Justiça. Balanço da I Conferência LGBT. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/boas+praticas/brasil/conferencia>. Acesso em 14 jun. 2009.

CARVALHO, Maria do Carmo B. (org.). A Família Contemporânea em Debate. São Paulo: EDUC. Cortez, 2002.

CAVALCANTE, Lidiany L. A (des) Construção da Identidade Homoafetiva Feminina em Manaus. Dissertação Apresentada ao Mestrado de Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia. UFAM, 2008.

COUTO, Berenice R. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: Uma equação possível? - 2ª Ed. São Paulo. Cortez, 2006.

DIAS, Maria Berenice. As Famílias e seus direitos. <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em 6 ago. 2011.

MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro. A Constitucionalidade do Casamento Homossexual. São Paulo: LTR, 2008.

MELLO, Luiz. *Novas Famílias: Conjugalidade homossexual na contemporaneidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

RIOS, Roger R. *O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual: A Homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte-Americano*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

_____ *A Homossexualidade no Direito*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado e Violência*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SZYMANSKI, Heloísa. *Viver em Família como Experiência de Cuidado Mútuo: desafios de um mundo em mudança*. In.: *Serviço Social e Sociedade* Nº 71. Ano XXIII (Especial). São Paulo: Cortez, 2002.

UZIEL, Anna Paula. *Homossexualidade e Adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. (Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade).